

EURO Implicações fiscais - Regras a observar no período de circulação fiduciária
Circular 9, de 21/05/2001 - Gabinete do Director-Geral
EURO Implicações fiscais
Regras a observar no período de circulação fiduciária
Plano Final de Transição da Administração Pública Financeira para o Euro
Despacho nº. 9501/2001

Razão das Instruções

As principais disposições relativas às obrigações contabilísticas e fiscais em euros foram já definidas através do Decreto-Lei nº. 138/98, de 16/05, e dos Despachos do Ministro das Finanças nºs 6393/98 e 11035/98, respectivamente de 3/04 (D.R.II série, nº. 91, de 18/04), e de 8 de Junho (D.R. II série, nº. 148, de 30/06).

A Circular nº. 1/99, de 21/01, definiu em matéria fiscal as orientações para o período transitório.

O Dec.-Lei nº. 117/2001, de 17.05, determina a cessação, a partir de 01.03.02, do curso legal das notas e moedas expressas em escudos e ainda em circulação e define o processo de troca.

O Plano Final de Transição da Administração Pública Financeira para o Euro, publicado no DR nº. 105, II série, de 07/05/01, entre outras medidas, estabelece que, a partir de Janeiro de 2002, todas as declarações devam ser apresentadas em Euros.

Procedimentos

Nestes termos, para conhecimento dos Serviços e informação aos contribuintes, e por forma a que, atempadamente, sejam preparadas as respectivas aplicações informáticas, esclarece-se que:

1. Declarações e guias de pagamentos em Euros

Todas as declarações e guias de pagamento apresentadas à Administração Fiscal após 1 de Janeiro de 2002, são preenchidas em Euros.

Tal obrigação abrange, igualmente, as declarações relativas a períodos anteriores, incluindo as de substituição. Em consequência, a declaração periódica do IVA, dos sujeitos passivos do regime mensal, relativa ao mês de Novembro de 2001 já deverá ser entregue em Euros.

Tendo presente que as declarações Mod 3 do IRS já deverão ser apresentadas pelos sujeitos passivos em Euro, devem as entidades devedoras de rendimentos proceder à entrega do documento comprovativo (rendimentos e retenções) a que se refere a alínea b) do Artº. 114.º do CIRS, expresso em Euros.

2. Contabilidade

A partir de 1 de Janeiro de 2002 a contabilidade tem de ser feita em Euros

Tal não obsta, porém, para facilitar o cumprimento das obrigações referidas no número anterior, que a opção pela adopção do Euro como moeda base da contabilidade (moeda em que são escriturados os livros) possa ocorrer no decurso do período de tributação iniciado em 1 de Janeiro de 2001, reconvertendo-se todos os lançamentos relativos a esse período para aquela moeda, sem que tal envolva a substituição de declarações ou guias entretanto entregues.

Nos casos em que o período de tributação não coincida com o ano civil, quando o termo ocorra após 1 de Janeiro de 2002, a contabilidade já deverá ser, neste período, feita em Euros

3. Recibos mod 6 (recibos verdes)

A partir de 1 de Janeiro de 2002, deixarão de poder ser utilizados os recibos mod 6, em Escudos, a que se refere o Artº. 107º do Código do IRS, pelo que se recomenda que novas aquisições destes recibos incidam sobre o modelo em Euros que será brevemente disponibilizado e poderá, desde logo, ser utilizado

4. Amortização extraordinária de bens do activo immobilizado tornados obsoletos em virtude da introdução do Euro

A relação de bens objecto de amortizações extraordinárias, por via da introdução do Euro, deverá constar do Dossier Fiscal previsto no artigo 104º do CIRC e 119º-A do CIRS.

5. Tratamento fiscal das diferenças de câmbio

As diferenças de câmbio positivas, de activos e/ou passivos de médio e longo prazo, que tenham sido consideradas proveito contabilístico no exercício de 1998, e não foram objecto de tributação neste exercício ou nos seguintes, devem ser acrescidas para efeitos de apuramento do resultado fiscal do exercício de 2001

6.É revogado o ponto 1 da Circular 1/99, de 21.01, na parte relativa à opção pela contabilidade em Euros.

O DIRECTOR-GERAL,
António Nunes dos Reis